

CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 - IMPRENSA

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede à Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representada pela sua Presidente, Senhora ELIEZE COMACHIO, Prefeita municipal de São Domingos, brasileira, casado, portador de Cédula de Identidade nº 2.874.243, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 824.323.259/15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: CRISTIANE ALINE HUFF, inscrito no CNPJ n. 33.323.306/0001-38, sediada na Rua da Consolação, 46, Bairro La Salle, Xanxerê, SC, representada pela Senhora Cristiane Aline Huff, portadora do CPF nº 070.427.649-60, neste ato representada pelo Presidente, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo, com amparo na Lei 8.666/93, lei 10.520/202 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Os serviços devem compreender a:

- a. Disponibilização de um profissional de jornalismo (habilitado) que deverá atuar na sede da licitante para prestação de serviços com carga horária de 30h semanais, além de suporte por telefone, e-mail sempre que necessário
- b. Prestar serviços de assessoria de imprensa no que compete a função de Planejamento de mídia, produção de releases, agendamento de entrevistas, elaboração de conteúdos para mídia externa, redes sociais, comunicação interna da Associação, clipagem e atendimento a imprensa. O profissional deve ainda desenvolver conteúdo em vídeo e fotográfico e ter domínio dos programas de edição como Photoshop, Illustrator, Premiere, InDesign.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da

prestação dos serviços, mediante entrega de relatório circunstanciado e de nota fiscal correspondente ao valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

2.4 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

2.5 - Os valores CONTRATADOS somente poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, em caso de prorrogação, após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;
2. Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;
3. Manter integral interação entre os colaboradores da CONTRATANTE;
4. Demais obrigações conforme especificado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O Contratante obriga-se a ao termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da AMAI, nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) por ato unilateral e escrito da AMAI, se assim o interesse público exigir;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da AMAI, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa de 10% do valor contratual anual;
- c) Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A AMAI, designa como:

- a) **Fiscal deste Contrato**, a Sra. Ingrid Aline Piovesan, Secretária Executiva, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pela AMAI em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

10.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

10.4 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO COMPETENTE

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 13 de maio de 2019.

AMAI
CONTRATANTE

CRISTIANE ALINE HUFF
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____